

Decisão: "1. Diante do não comparecimento, em 30.9.2016, de Michael Ceitlin à oitiva por ele requerida, com base em atestado médico apresentado na mesma data, o procedimento foi mais uma vez adiado, fixando-se o dia 13.10.2016, às 14h00, na CVM na cidade de São Paulo, localizada à Rua Cincinato Braga, 340, 3º andar, sem a possibilidade de nova designação. 2. Observa-se que, na mesma ocasião, Michael Ceitlin, por meio de seu procurador devidamente constituído, desistiu da oitiva de Paulo Cezar Pozo de Mattos, na qualidade de testemunha. 3. Deste modo, encaminho os autos à Coordenação de Processos Administrativos Sancionadores - CCP, para que proceda, na forma das normas aplicáveis, a intimação dos demais acusados no presente PAS para: (i) querendo, às suas expensas, acompanharem pessoalmente ou por meio de seus procuradores a oitiva de Michael Ceitlin; e (ii) no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia 14 de outubro de 2016, para tomarem conhecimento dos novos documentos anexados aos autos, incluindo a oitiva de Michael Ceitlin a ser realizada em 13 de outubro, e querendo, apresentarem considerações adicionais."

O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos e na página da CVM na internet (www.cvm.gov.br).

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 15.282 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS GERENCIAIS LTDA ME, CNPJ nº 11.103.370, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.283 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIEL ÁVILA THIERS VIEIRA, CPF nº 054.834.916-96, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.284 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a REYNALDO FERREIRA DE MELO, CPF nº 453.941.721-53, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.285 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GPRE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 17.413.704, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.286 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JEAN PHILIPPE LIEUTAUD, CPF nº 313.072.328-50, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.287 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINICIUS JOSÉ DE ALMEIDA ALBERNAZ, CPF nº 013.908.097-06, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.288 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DIONATAN SILVA SEVERO, CPF nº 815.445.880-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.289 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ ANDRÉ VAZ DE CARVALHO RABELLO, CPF nº 908.407.807-10, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.290 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a VERSUS FINANÇAS QUANTITATIVAS - EIRELI, CNPJ nº 17.032.324, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

Na retificação do Ato COTEPE/MVA nº 20, de 23 de setembro de 2016, publicada no DOU de 3 de outubro de 2016, Seção 1, páginas 20 e 21: c) Na tabela XIV, onde se lê:

"(...)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
*SE	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

"(...)"

leia-se:
"(...)"

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
*SE	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

"(...)"

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
2ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

Ampliação de área alfandegada de instalação portuária fluvial administrada pela empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda. localizada no município de Manaus/AM.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência atribuída pelo artigo 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12266.720936/2016-94, declara:

Art. 1º O art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 12, de 21 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O recinto alfandegado fica ampliado em sua área de pátio, cais, rampa flutuante e acessos em um total de 13.091,16m² (treze mil, noventa e um, vírgula dezesseis metros quadrados), resultando a área alfandegada total em 255.131,01m² (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e trinta e um, vírgula zero um metros quadrados)."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JUNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no Artigo 40 inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1634 de 06/05/2016 DOU 09/05/2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15215.720060/2016-70, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da empresa ÊXODO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 02.932.536/0001-70, por não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes nos artigos 45 e 47, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2016**

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 71.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide: